DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-48/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5648/2014
PROTOCOLO	:	1510016
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOAO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 520/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	BODICAMPO PECAS & SERVICOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 150/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR, BOMBAS E BICOS INJETORES PARA TRATORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.000,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, BOMBAS E BICOS INJETORES - FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 520/2010 (peça 14), emitido pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, por seu Titular, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Bodicampo Peças & Serviços Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 37.538.766/0001-34, por seu Representante, como favorecida.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 150/2010 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de retifica de motores, bombas e bicos injetores com fornecimento de peças de reposição, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 14).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 14).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no instrumento convocatório (peça 5).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, com a ressalva da intempestividade na remessa, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10331/2014 (peça 17 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento do Corpo Técnico prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-17972/2014 (peça 18 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas, ressalvando-se a intempestividade na remessa dos documentos.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 150/2010 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de retifica de motores, bombas e

bicos injetores com fornecimento de peças de reposição, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 14).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 14).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no instrumento convocatório (peça 5).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 17 - fl. 4):

Valor Empenhado	R$ 45.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 45.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 45.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (17 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 150/2010** e da formalização e execução da **Nota de Empenho nº 520/2010** emitida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06)em favor de **Bodicampo Peças & Serviços Ltda EPP** (CNPJ nº 37.538.766/0001-34)nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e da alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76,de 11 de dezembro de 2013, **ressalvando** o não encaminhamento da documentação a este Tribunal de Contas, conforme item 4, desta análise.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 18 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 1/5 Peça 17) , este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da Nota de Empenho

n° 520/2010, com ressalva, em razão da intempestividade na remessa de documentos, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Quanto a ressalva proposta deixo de acolher em face da ausência de intimação visando abrir a oportunidade para que o Senhor Ordenador de Despesas se manifestasse sobre as razões que determinaram a remessa intempestiva.

Mediante o exposto e, acolhendo em parte a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 150/2010 e da formalização do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 520/2010 (peça 14), emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, por seu Titular, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Bodicampo Peças & Serviços Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 37.538.766/0001-34, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 520/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das

obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator